

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Sexta-feira, 14 de março de 2025 • ANO VI – EDIÇÃO EXTRA Nº 1407/430

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.614, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Altera o Padrão dos cargos de Chefe dos Setores da Patrulha Agrícola, art. 20 e o Padrão dos cargos no Anexo II, da Lei nº 1822 de 14/01/2014 – do Plano de Carreira dos Servidores do Executivo Municipal.

MARCIO PEREIRA BRANDÃO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera-se o Padrão dos cargos em comissão e funções gratificadas do art. 20, da Lei Nº 1822/2014, assim denominados:

Art. 20

Denominação	De - Padrão	Para - Padrão
Chefe do Setor da Patrulha Agrícola da Distrital Boqueirão	01 - 01	01 - 02
Chefe do Setor da Patrulha Agrícola da Distrital Passo da Taquara	01 - 01	01 - 02
Chefe do Setor da Patrulha Agrícola da Distrital Santo Amaro	01 - 01	01 - 02
Chefe de Setor de Patrulha Agrícola da Distrital Sede	01 - 01	01 - 02

Art. 2º Altera-se o padrão dos cargos denominados no art. 1º desta Lei, no Anexo II da Lei Nº 1822/2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de março de 2025.

General Câmara, 13 de março de 2025.

MARCIO PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO CALOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.615, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Dá nova redação ao Art. 1º - B, renenumera o Parágrafo único e acrescenta o parágrafo 2º, na Lei Nº 2.098/2018, que dispõe sobre o valor do salário dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

MARCIO PEREIRA BRANDÃO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Dá-se nova redação ao art. 1º-B, renenumera o Parágrafo único como § 1º e acrescenta § 2º, na Lei Nº 2.098/2018, que dispõe sobre o valor do salário dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

“.....”

Art. 1º-B O valor do salário dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, correspondente ao valor do Piso Nacional, repassados pela União ao Município, conforme



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei nº 2081, 07 de março de 2018.
Regulamentado pelo Decreto nº 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL
MARCIO PEREIRA BRANDÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO
THIAGO PEREIRA REICHEL



estabelece a Emenda Constitucional Nº 120 de 5 de maio de 2022, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais. (NR)

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar, através de Decreto Municipal, o valor do salário disposto no caput do art. 1º - B, com base na publicação oficial pelo Governo Federal do valor do Salário Mínimo Nacional ou através de Portaria específica publicada pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a Lei federal Nº 11.350/2008. (NR)

§ 2º O pagamento dos salários reajustados dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, fica condicionado aos valores repassados pela União, conforme estabelece a Emenda Constitucional Nº 120 de 5 de maio de 2022. (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

General Câmara, 13 de março de 2025.

MARCIO PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO CALOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.616, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Dá nova redação ao Art. 3º, renúmerou o Parágrafo Único e acrescenta Parágrafo 2º, na Lei Nº 2.441, que dispõe sobre o valor do salário dos Agentes de Combate às Endemias.

MARCIO PEREIRA BRANDÃO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Dá-se nova redação ao art. 3º, renúmerou o Parágrafo Único como § 1º e acrescenta § 2º, a Lei Nº 2441, que dispõe sobre o valor do salário dos Agentes de Combate às Endemias.

.....”

Art. 3º O valor do salário dos Agentes de Combates às Endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, correspondente ao valor do Piso Nacional repassados pela União ao Município, conforme estabelece a Emenda Constitucional Nº 120 de 5 de maio de 2022, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais. (NR)

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar, através de Decreto Municipal, o valor do salário disposto no caput do art. 3º, com base na publicação oficial pelo Governo Federal do valor do Salário Mínimo Nacional ou através de Portaria específica publicada pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a Lei federal Nº 11.350/2008. (NR)

§ 2º O pagamento dos salários reajustados dos Agentes de Combate às Endemias, fica condicionado aos valores mensais repassados pela União, conforme estabelece a Emenda Constitucional Nº 120 de 5 de maio de 2022. (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

General Câmara, 13 de março de 2025.

MARCIO PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO CALOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.617, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Renomeia logradouro denominado Rua da Figueira como Estrada Hermes Lutz Maciel.

MARCIO PEREIRA BRANDÃO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Em homenagem ao cidadão que bravamente lutou e reivindicou pelos direitos dos moradores da localidade Rua da Figueira, fica denominada como Estrada Hermes Lutz Maciel, o referido logradouro público, no município de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, iniciando-se a nova denominação do início da Rua da Figueira até propriedade de Oristela Lima Maciel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

General Câmara, 13 de março de 2025.

MARCIO PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO CALOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO CONTRATO Nº32/2025

Contratante: Município de General Câmara.

Contratada: Unifique Telecomunicações S/A.

Objeto: Prestação de serviços de telefonia fixa com locação de central virtual para até 30 ramais e aparelhos para a Unidade Central de Saúde. Valor: R\$17.915,60 (dezesete mil novecentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

Procedimento Licitatório: Dispensa de licitação por limite nº15/2025.

Data de assinatura: 12/03/2025.

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA.

